



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.772 DE 25 DE JANEIRO DE 2016

EMENTA Autoriza o Poder Executivo Municipal a doação de imóvel público que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetivar doação ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREA-PE, com sede à Avenida Agamenon Magalhães, nº 2978, na cidade de Recife, neste estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.795.881/0001-59, representado pelo seu presidente Engenheiro Civil EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.076.854-91, portador da Carteira de Identidade 2432136 SSP/PE, registrado no CREA/PE sob o nº 19818, de **01 (um) terreno**, pertencente ao Município, situado na Rua Josafá Soares, Vila Santa Isabel, Araripina-PE, nesta cidade, perfazendo **UMA ÁREA TOTAL DE 609,00m²** (seiscentos e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE**: medindo 20,00m de largura, limitando-se com o passeio da Rua Josafá Soares; **FUNDOS**: medindo 20,00m de largura, limitando-se com os prédios da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Araripina com frente para o passeio da Rua Antonio de Carvalho Leite; **LADO DIREITO**: medindo 30,60m de comprimento, limitando-se com a Câmara Municipal de Vereadores de Araripina-PE e, **LADO ESQUERDO**: medindo 30,20m de comprimento, limitando-se com a Biblioteca do SESI, devidamente registrado no Livro 2-F do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Araripina, às fls 41, sob o nº de matrícula R-1-741, **destinado a construção da Sede da Inspetoria Regional do CREA em Araripina - PE**.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O donatário tem o prazo máximo de 02 (dois) anos para o término da construção de sua sede, contados a partir da publicação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Janeiro de 2016.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal